



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ GABINETE DO PREFEITO



LEI N. 4.255 / 2012

“Autoriza a cessão de terreno à empresa PARADELAS TRANSPORTE LTDA., na forma prevista na Lei 2.539/01, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à empresa PARADELAS TRANSPORTE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com atuação na área de transporte de cargas em geral, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.869.507/0001-86 o terreno com área total de 1.767,45 m², situado à Rua Ramo B, Bairro Distrito Industrial, neste município, identificados como Lote nº. 58, de propriedade do Município de Muriaé.

§ 1º - A cessão do terreno descrito no *caput* ocorrerá, em princípio, através de Termo de Cessão de Uso por prazo indeterminado e após as condições abaixo estarem cumpridas, através de Escritura Pública de Doação.

I - O terreno descrito no *caput* deverá ser destinado ao desenvolvimento econômico do Município de Muriaé.

II - O Termo de Cessão de Uso previsto no § 1º, deverá ser concedido com as seguintes condições:

a) A empresa beneficiária deverá pagar anualmente, em seu vencimento, o IPTU referente ao terreno, inclusive sobre as benfeitorias e construções que forem erigidas.

b) A empresa beneficiária deverá iniciar o seu funcionamento no imóvel cedido no prazo máximo de 12 (doze) meses contados da assinatura do Termo de Cessão de Uso.

c) Os direitos recebidos pela empresa identificada no *caput* deste artigo não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, sob qualquer forma.

d) As benfeitorias e construções que forem erigidas nos imóveis cedidos ficarão incorporadas aos imóveis, não podendo o beneficiário requerer qualquer indenização ou retenção dos imóveis no caso de revogação da cessão por sua culpa ou inadimplemento.

§ 2º - A Escritura Pública de Doação prevista no § 1º deste artigo somente poderá ser concedida nas seguintes condições:

I - Ter o beneficiário cumprido integralmente os termos do § 1º deste artigo.

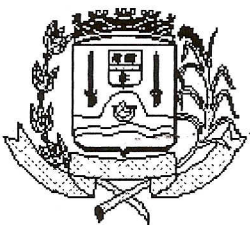
II - Ter o beneficiário cumprido integralmente os termos da Lei Municipal nº 2.539, de 21/08/2001.

III - Ter o beneficiário atingido, no mínimo, 70% (setenta por cento) das metas planejadas pelos relatórios previstos no artigo 3º desta lei.

IV - Ter o beneficiário mantido a empresa em funcionamento por, no mínimo, 5 (cinco) anos, salvo férias anuais coletivas, ininterruptos, num período de 8 (oito) anos iniciados com a assinatura do Termo de Cessão de Uso.

V - Ter o beneficiário erigido benfeitorias e construções nos imóveis que importem em área útil equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área do imóvel.

§ 3º - Deverá constar da escritura pública de doação cláusulas de impenhorabilidade, salvo por dívidas de natureza trabalhista, de inalienabilidade, por 15 (quinze) anos contados da data do registro da escritura, e de reversão ao Município de Muriaé no caso de inadimplemento do beneficiário com as condições fixadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ GABINETE DO PREFEITO



§ 4º - Além das demais motivadoras para a reversão do imóvel ao Município de Muriaé deverá ser condição para a manutenção dos benefícios desta lei o incremento econômico através de ações que sejam proporcionais ao valor do imóvel cedido, conforme determinar a aprovação dos relatórios referidos no artigo 1º.

Art. 2º - A empresa atendida pelo benefício desta Lei obriga-se a:

I – assinar Termo de Compromisso de se manter instalada e em funcionamento no Município, pelo período mínimo de cento e vinte (120) meses, funcionando com um mínimo de cinquenta por cento (50%) da capacidade média mensal de produção, sob pena de revogação do benefício adquirido e de restituição do imóvel sem direito a indenização.

II – manter em seu quadro de empregados um mínimo de oitenta por cento (80%) de mão de obra local.

III – adquirir, preferencialmente, utensílios e/ou matérias primas de empresas locais e no comércio da cidade, mediante orçamentos prévios.

IV – atender, rigorosamente, as exigências dos órgãos de proteção ambiental municipal, estadual e federal, no tratamento dos despejos, dejetos, detritos ou poluentes, produzidos por suas atividades em geral.

Art. 3º - Para receber os benefícios desta lei, a empresa PARADELAS TRANSPORTE LTDA., deverá apresentar ao Poder Executivo relatórios de planejamento que vislumbrem:

I - o número de emprego e renda gerados.

II - a capacidade produtiva.

III - os prováveis efeitos econômicos indiretos de sua atividade na economia municipal.

IV - a estimativa dos tributos municipais, a serem gerados, em decorrência de sua atividade.

V - a estimativa dos tributos estaduais e federais, a serem gerados, em decorrência de sua atividade dos quais o Município tem participação.

Parágrafo Único – Os relatórios exigidos por este artigo serão, obrigatoriamente, entregues antes do início de instalação da referida empresa, e arquivados junto ao termo de compromisso, previsto no artigo 2º, inciso I, desta.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 22 de maio de 2012.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal